

**LEI N.º 1.829/2024.  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº240/2024 - Data: de 19  
de dezembro de 2024.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a liberação do uso do PAR-Q (Questionário de Prontidão para Atividade Física) como documento suficiente para a prática de atividades físicas em academias de ginástica e estabelece normas para a sua implementação”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o uso do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) como documento suficiente para a admissão e a prática de atividades físicas em academias de ginástica em Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por PAR-Q o questionário autoaplicável que avalia a prontidão do indivíduo para a prática de atividades físicas, identificando possíveis riscos à saúde.

**Art. 3º** Fica determinado que as academias de ginástica devem aceitar o PAR-Q como documento suficiente para a inscrição e a participação dos alunos nas atividades físicas oferecidas, sem necessidade de exigência de atestados médicos adicionais, exceto nos casos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** O PAR-Q deve conter as seguintes informações:

I - dados pessoais do indivíduo (nome completo, data de nascimento, contato);

II - responder às perguntas que avaliem a saúde geral e a aptidão para a prática de atividades físicas;

III - assinatura do indivíduo, confirmando a veracidade das informações prestadas;

IV - data de preenchimento do questionário.

**Art. 5º** As academias devem fornecer o PAR-Q aos novos alunos no momento da inscrição e garantir que este seja preenchido de forma completa e correta antes da admissão às atividades físicas.

**Art. 6º** Caso o PAR-Q indique a necessidade de avaliação médica adicional (se houver respostas afirmativas a alguma das perguntas), a academia deverá orientar o aluno a procurar um médico antes de iniciar qualquer atividade física.

**Art. 7º** As academias de ginástica ficam obrigadas a manter em arquivo uma cópia atualizada do PAR-Q de cada aluno, assegurando a confidencialidade das informações.

**Art. 8º** O PAR-Q deve ser renovado anualmente, ou sempre que houver mudanças significativas no estado de saúde do aluno que possam afetar a prática de atividades físicas.

**Art. 9º** É vedado às academias de ginástica recusar a admissão ou a participação de alunos em atividades físicas com base no PAR-Q, desde que este esteja devidamente preenchido e, quando necessário, acompanhado de avaliação médica adicional.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as academias de ginástica às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cujo valor será definido por regulamentação específica;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.19 15:54:41  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**Projeto de lei de autoria do vereador Sandro do Proteção.**